

**FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETESP**

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**



**COMITÊ DE ÉTICA DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E SUA ATUAÇÃO EM PROCESSO LEGAL , CONTRADITÓRIO E A AMPLA  
DEFESA NO PROCESSO DISCIPLINAR**

**SÃO PAULO**

**2023**

**FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETESP**

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO**

**COMITÊ DE ÉTICA DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E SUA ATUAÇÃO EM PROCESSO LEGAL , CONTRADITÓRIO E A AMPLA  
DEFESA NO PROCESSO DISCIPLINAR**

Monografia como requisito parcial para  
obtenção do título de graduação para faixa  
preta 6º Dan.

**SÃO PAULO**

**2023**

## AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos a Fatesp, aos Grão Mestres Yeo Jun, Kim e Lucas Paulo Ferreira Rebello, Mestres Paulo Akira Hashimoto, Luciano Wesley Carli, em nome da Sorocaba Taekwondo Clube aos Professores Wilson Pulceiro Meirelles e Rebeca Nunes Steiner que não mediram esforços para me auxiliar.

## DEDICATÓRIA

Dedico a Deus pelo Dom da Vida, e de forma especial a minha esposa Nádia Rodrigues e minha filha Júlia Maria, pelo companheirismo e paciência.

## RESUMO

Este Trabalho de pesquisa pretende descrever e demonstrar a importância de uma diretoria jurídica e comissão de ética em uma instituição regulamentadora que envolve o cunho esportivo e cultural, como é o caso da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo. Além de apresentar o devido processo legal em questões administrativas disciplinares para apuração de desvios ou descumprimentos do Estatuto da Federação, pelos filiados, seja Grão Mestres, Mestres, Professores, Instrutores, alunos, Escolas, Academias, Associações, ou seja de todos os filiados sujeitos ao Estatuto. Essa pesquisa busca outras federações para nortear os conceitos aqui expostos e por final apresentamos de forma mais próxima um caso que envolve diversas denúncias que a diretoria jurídica recebeu nos últimos meses através de e-mail encaminhados pelo setor administrativo da Entidade. Vale ressaltar que uma diretoria jurídica cumpre o papel de realizar a análise de todos os envolvidos em um processo e deve sempre com muita prudência dar andamento para que todas as denúncias possam seguir para apuração junto à comissão competente, reforçando que o objetivo do presente trabalho é fortalecer o conhecimentos dos Mestre e professores no que se relaciona a direitos, mas também aos deveres pautados no estatuto.

Palavras-chave: Taekwondo, Federação, Ética, Estatuto, Processo.

*Abstract...*

*This research work aims to describe and demonstrate the importance of a legal board and ethics committee in a regulatory institution that involves sports and cultural aspects, such as the Taekwondo Federation of the State of São Paulo. In addition to presenting due legal process in administrative disciplinary matters to investigate deviations or non-compliance with the Statute of the Federation, by members, whether Grand Masters, Masters, Teachers, Instructors, students, Schools, Academies, Associations, or all subject members to the Statute. The research refers to other sports or even other federations and finally we present more closely a case that involves several complaints that the legal department received in recent months through emails sent by the administrative sector of the Entity. It is worth mentioning that a legal department fulfills the role of carrying out the analysis of all those involved in a process and must always proceed with great care so that all complaints can be investigated by the competent committee, reinforcing that the objective of this work is strengthen the knowledge of Masters and teachers regarding rights, but also the duties outlined in the statute.*

## SUMÁRIO

1.0 - INTRODUÇÃO.....	7
2.0 - ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO .....	9
3.0 - DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	16
3.1 - CONTRADITÓRIO .....	17
3.2 - AMPLA DEFESA .....	18
4.0 - PROCESSOS E DENÚNCIAS FETESP .....	21
4.1 - PROCESSOS E DENÚNCIAS CBTKD .....	23
5.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	26

## 1.0 - INTRODUÇÃO

Segundo o site Jusbrasil, empresa de tecnologia jurídica , o esporte formal e de alto rendimento no Brasil é organizado e regulamentado por federações estaduais, assistidas por confederações nacionais e que por contrapartida são também supervisionadas e subjugadas ao Comitê Olímpico Brasileiro.

As principais Confederações no Brasil segundo o Instituto IBOPE 2017 são a CBF (Confederação Brasileira de Futebol), a CBV (Confederação Brasileira de Vôlei), em seguida vem as Federações de Jiu Jitsu, esportes aquáticos e futsal. Em âmbito estadual, temos a FPB (Federação Paulista de Basquete) e a FPA (Federação Paulista de Atletismo) além da FETESP (Federação de Taekwondo do estado de São Paulo) que desde 06 de Abril de 2001, é a entidade representante no estado de São Paulo vinculada a CBT (Confederação Brasileira de Taekwondo) e também ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

A atual lei que determina essas organizações é a Lei Pelé, com o número 9.615/98 e que com ela se descreve como deve ser dirigida à administração dos esportes no Brasil.

Estas federações têm a função de organizar administrativamente em conformidade com as demais entidades de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de reger eventos e capacitação para os professores filiados, assim como tudo que se refere a competições.

Ao que se refere a direitos e deveres, as Federações possuem diretorias e comissões que preveem e fazem cumprir as regras estipuladas no “estatuto” da determinada federação estadual, não sendo possível que esse documento venha contradizer as cartas de entidades de esferas superiores como nacionais e internacionais.

A FETESP, Federação de Taekwondo do estado de São Paulo, por consequência, também possui um comitê de ética e jurídico e apresentaremos nesse trabalho de pesquisa uma ação que vem evidenciar essa função e a forma que esse órgão pode e está agindo.

Com o advento da Constituição de 1988, em seu artigo 5º, ficou garantido o devido processo legal, confirmado pela garantia do contraditório e ampla defesa



para os litigantes em processo judicial ou administrativo.

Esta garantia constitucional evita todo tipo de abuso que possa sofrer quem de alguma forma tenha seus direitos violados ou que violem e tenham que ser submetidos ao crivo de um julgador ou uma banca julgadora.

Portanto, o Estatuto da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, por uma questão lógica de hierarquia a todo o compêndio normativo brasileiro não poderia ser diferente em seus processos administrativos disciplinar, onde sempre que são feitas denúncias em desfavor de alguns dos nossos filiados, seja pessoa física ou jurídica, há o respeito ao devido processo legal, garantindo sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa e todos recursos a eles inerentes, conforme determinar a nossa Lei Magna.

Pautados neste princípio constitucional este ano de 2023 foi um ano atípico, pois foram diversas denúncias sobre supostos descumprimento de nosso Estatuto, onde alguns casos acabaram por virar processo administrativo e outros arquivamentos em razão da falta de subsídio nos fatos dos casos concretos relatados.

Com base nisto que nos atentamos para esclarecer e deixar cristalino o compromisso, que nosso Estatuto, tem com a verdade sem nos afastar das garantias que o devido processo legal firma com os litigantes em nossos processos administrativos disciplinares.

Isso cabe também sempre em nossas Assembleias Gerais ordinárias ou Extraordinárias, onde mesmo com votação sempre um ato democrático, em caso de desfiliação, temos adotado, abrir prazo para a ampla defesa e o contraditório.

Com isso, o principal objetivo do presente trabalho é de esclarecer o emprego real e eficiente do devido processo legal nos procedimentos da Federação do Estado de São Paulo.

## 2.0 - ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Estatuto da Entidade foi Elaborado, discutido e aprovado no ano de 2011 pela Assembléia conforme o artigo 79 do próprio instrumento normativo sendo:

Artigo 79 – Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 15 de março de 2011 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Levando em conta algumas das diversas atualizações e alinhamento com outras normativas que regulam e dão amparo a modalidade dentro de nosso Estado, e ainda fortalecem o esporte, como é o caso do:

- Código de Ética da FETESP.
- Regulamento Disciplinar.
- Regulamento de competição.

É, deste modo, que nosso Estatuto vem disciplinando os desvios de conduta e abusos por parte dos filiados que insistem em descumprir o que preconiza seus mandamentos e princípios.

Como toda norma, esta traz direitos e deveres aos que se utilizam e se submetem a ela, portanto, os filiados têm direitos assegurados, mas na mesma proporção estão as obrigações que norteiam suas condutas.

É muito comum da natureza humana conhecer e usufruir de seus direitos e garantias, porém também de se distanciar de suas obrigações, especialmente quando vão de encontro com sua rotina ou fora dela.

O Estatuto em seus artigos 14 à 16 e seus incisos, traz os tipos de filiados e seus direitos dentro da federação onde, os Filiados Efetivos estão elencados seus direitos no Artigo 14:

"Art. 14 – SÃO DIREITOS DOS FILIADOS EFETIVOS:

I – Reger-se por normas próprias, compatíveis com suas normas estatutárias e regulamentares.

II – Participar, votar e ser votado, na Assembléia Geral da FEDERAÇÃO.

III – Requerer a convocação, da Assembléia Geral, na forma deste estatuto.

VI – Promover e participar de torneios locais ou interestaduais, mediante prévia autorização da FEDERAÇÃO.

V – Comunicar a FEDERAÇÃO, por escrito, sobre ações ilícitas ou atentatórias a moral e a dignidade esportivas praticadas por pessoas filiadas ou vinculadas.

VI – Registrar todos os atletas na FEDERAÇÃO.

VII – Renovar a filiação até segunda quinzena de janeiro, inclusive credenciamento de instrutores.

Por sua vez o deveres estão no artigo 15:

Art. 15-São deveres das FILIADAS EFETIVAS:

I – reconhecer a FETESP como única dirigente do Taekwondo no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar este estatuto, regulamentos, códigos e todas as normas desportivas, e fazer cumprir por seus atletas-alunos;

II – Cadastrar e manter atualizado as graduações de todos os praticantes como filiado vinculado junto à Federação com o prazo máximo de 15 dias, com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações via online, fax ou outro meio que a seja conveniente a Federação;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação, por seus representantes, suas filiadadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade interestaduais, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V – solicitar autorização à Federação para promover ou participar de eventos nacionais ou por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua atribuição;

VI – é terminantemente proibido a todos os filiados, seja de qualquer gênero, a participação de eventos de todos os gêneros com entidades não oficiais, sem a devida autorização expressa da Federação.

VII – comunicar expressamente à Federação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de suas prerrogativas;

IX – remeter à Federação, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação de graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

X – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

XI – atender as solicitações de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela federação;

XII – atender à solicitação ou convocação pela federação de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII – atender às solicitações de material pela Federação destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV – expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento a Federação.

XV – participar das competições promovidas pela Federação conforme calendário oficial emitido anualmente.

Encerrando com os Filiados Comunitários e Participativos em seu artigo 16:

Art. 16 – SÃO DEVERES DOS FILIADOS COMUNITÁRIOS OU PARTICIPATIVOS:

I – Subordinar-se à organização da FEDERAÇÃO suas normas e

deliberações.

II – Efetuar os pagamentos de contribuições, de conformidade com o regimento de taxas e custos devidos nos prazos estabelecidos.

III – Disputar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ao ano, as competições realizadas pela FEDERAÇÃO.

IV – Solicitar licença a FEDERAÇÃO para promover ou disputar competições amistosas, locais, municipais, estaduais e/ou interestaduais.

V – Indicar, através de documentação oficial, o procurador que possa representá-los nas reuniões da FEDERAÇÃO.

VI – Cadastrar e manter atualizado as graduações de todos os alunos-atletas junto à Federação com o prazo máximo de 15 dias, com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações via online, fax ou outro meio que a seja conveniente a Federação.

VII – Zelar pelo bom nome da FETESP, promovendo a harmonia entre todos, e não tolerar que o façam o contrário os seus alunos, atletas e demais vinculados pelos quais sejam responsáveis perante esta FEDERAÇÃO.

Portanto, diante dos direitos e deveres dos filiados elencados nos dispositivos descritos, que houve a necessidade de se colocar uma maneira de direitos e deveres serem garantidos sem que houvesse o descumprimento ou abusos, ou ainda, desvios de conduta por parte dos filiados, então houve o regramento para que pudessem os filiados gozar de seus direitos com garantias, ou seja, previsão caso esses direitos fossem violados, sendo que na SEÇÃO II, DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL E PENALIDADES, seus artigos vieram para sedimentar essas garantias.

No artigo 18 ressaltar a necessidade de se manter a ordem com previsão de punição e os tipos de punição que os filiados estão sujeitos caso não se atente ao Estatuto, dizendo que:

Art. 18 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas da FEDERAÇÃO e demais entidades desportivas nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação poderá aplicar às suas Filiadas e às vinculadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades.

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação ou cancelamento do Registro.

O artigo 18 ainda vem falar das competências sobre as penalidades em seus parágrafos, determinando quem apura e quem aplica as penalidades, isto demonstra

a preocupação da Entidade em garantir a imparcialidade de todos os procedimentos, ou seja:

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de Sindicância administrativa realizada por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - A Sindicância depois de concluída será remetida ao Presidente da Federação, que abrirá processo administrativo disciplinar, sendo encaminhado a Diretor de ética e Disciplina;

§ 5º – Após a conclusão do processo administrativo disciplinar, retornará ao Presidente que tomará o conhecimento dos fatos e decidirá de acordo com os pareceres apresentados pelo Diretor de Ética e disciplina.

§ 6º – É garantido a todos a interposição de recursos, ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação.

Por fim, deixando de lado, não por menos importância, mas para se dedicar ao objetivo do presente estudo, ou seja, o devido processo legal, vamos citar o capítulo que trata da matéria dentro estatuto, no que se refere ao chamado poder soberano, descrito no artigo 37, o qual trata da Assembléia Geral, ou seja:

Quanto a Assembléia Geral:

I – A Assembléia Geral, é poder soberano da FEDERAÇÃO, compõe-se das associações que lhe são filiadas efetivas, e que estejam no direito legal para o exercício de funções eletivas, e para que dela possam participar com direito a voz e voto e ser votados, exige:

- a) Filiação há mais de 02 (dois) anos.
- b) Participação em no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos campeonatos e eventos oficiais organizados pela FEDERAÇÃO no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral.
- c) Estar em dia com as contribuições estabelecidas pela FEDERAÇÃO à data da realização da Assembléia Geral.
- d) Não ter sido penalizado no ano da realização da Assembléia Geral, em razão de disciplinar, pelo TJDD, valendo para este fim a decisão transitada em julgado, ou pela Diretoria da FEDERAÇÃO, em caso de transgressão ao estatuto, ao regimento interno, ao regulamento geral, após o processo legal, assegurado à ampla defesa e o contraditório.
- e) O voto na Assembléia Geral será unitário, e corresponderá a cada entidade como filiada efetiva, no uso e gozo dos seus direitos legais, previstos neste estatuto.
- f) Em Assembléia Geral, somente será permitida a participação do presidente ou representante legal, com procuração específica das filiadas participantes.
- g) Somente será permitida a participação na Assembléia Geral do filiado que estiver com a declaração de filiação regularizada (renovada sempre em janeiro do ano), também figurem no relatório de competições da FEDERAÇÃO e estejam com ela quites em suas contribuições.

No caso do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, o qual tem competência para julgar os recursos e algumas afrontas cominadas com penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo 18, suspensão e Desfiliação ou Desvinculação ou cancelamento do Registro, competência concorrente, conforme o próprio parágrafo 2º, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, vem disciplinado no CAPÍTULO VIII, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA (TJDD), sendo que:

Art. 50 – São órgãos da Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD):

I-Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

II-Comissão Disciplinar.

§1º– Junto aos órgãos da Justiça e Disciplina Desportiva, funcionará: 1 (um) procurador e 1(um) secretário, nomeados pelo Presidente do órgão.

§2º – A organização, funcionamento e competência do TJDD, são os previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, unidade autônoma e independente.

§3º – O TJDD elegerá o seu Presidente e Vice Presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno próprio.

§4º – As decisões finais do TJDD são impugnáveis, nos termos gerais do Direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos no Parágrafo primeiro e segundo do Art. 217 da Constituição Federal.

§5º – Havendo vacância de cargo de auditor, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

I - Compete ao TJDD, conhecer, processar e julgar os casos de ordem e disciplina desportiva, em consonância com as disposições do código Brasileiro de Justiça e Disciplina desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

II – O TJDD compor-se-á de 09 (nove) membros indicados na forma da Lei 9.981/2000 – homologado em Assembléia Geral, com 10 mandatos de 04 (quatro) anos.

III – Os membros indicados do TJDD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, o Presidente, o Relator, o Autor e o Secretário do órgão.

IV - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância, compete a aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição, será composto por 3(três) auditores, sendo um advogado, um técnico, um árbitro, indicados na forma da Lei 9.981/2000, de livre nomeação do seu Presidente.

V – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento, obrigatoriamente, com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo único – Para se evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

VI - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros, e de suas decisões, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.

VII – Ao organizar competições a Federação poderá determinar no Regulamento a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades.

Dito isso sobre nosso estatuto, grifo dentre os dispositivos as garantias do devido processo legal, sendo:

*Artigo 18, § 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.***

*§ 6º – É garantido a todos a interposição de recursos, ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação.*

*Art. 45, inciso VIII- Impor sanções punitivas a seus membros, ao presidente e vice-presidentes, bem como aos demais órgãos, por ela eleita ou instituída, após o **devido processo legal.***

*Artigo 50, § 5º, inciso I - Compete ao TJDD, conhecer, processar e julgar os casos de ordem e disciplina desportiva, em consonância com as disposições do código Brasileiro de Justiça e Disciplina desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas, sempre assegurando a **ampla defesa e o contraditório.***

Em consonância com nosso Estatuto está a Confederação Brasileira de Taekwondo, ou melhor, estamos de acordo exatamente com o que diz o da Entidade Nacional sendo:

*Art. 6º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a Confederação Brasileira de Taekwondo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):*

*I – Advertência*

*II – Censura Escrita*

*III – Multa*

*IV – Suspensão*

*V – Desfiliação ou Desvinculação*

*§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo somente serão aplicadas após o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.*

*§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo – composta por três Presidentes de federação que não tenham interesse na demanda – e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.*

*§ 4º – O inquérito depois de conclusão será remetido ao Presidente, que o submeterá à Assembléia Geral e da Justiça Desportiva.*

*§ 5º – Excetuando se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente de Confederação Brasileira de Taekwondo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.*

Sendo que, o artigo 6º parágrafo 1º, é exatamente nosso artigo 18, §1º da Fetesp.

Já no caso do Estatuto da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais – FTEMG, o seu artigo 98 no capítulo da Penalidades diz que;

*Art. 98 – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a FTEMG serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, em conformidade com a ordem desportiva, capítulo 6º do artigo 48 da lei do Desporto, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:*

*I – Advertências;*

*II – Censura Escrita;*

*III – Multa;*

*IV – Suspensão;*

*V – Desfiliação ou Desvinculação.*

*Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I e II e IV deste artigo não prescindem do **processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.***

*Parágrafo Segundo – As penalidades de que tratam os incisos III e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.*

Trazendo aqui em seu parágrafo 1º, grifo nosso, os princípios do devido processo legal garantindo assim o contraditório e a ampla defesa aos filiados, literalmente alinhado ao nosso estatuto e ao estatuto da Entidade Nacional.

Portanto, aqui vemos um alinhamento de estatutos com a Constituição Federal para garantir literalmente o princípio do devido processo legal aos processos administrativos disciplinares, onde se dá o cumprimento do presente dispositivo legal por parte dos filiados, de forma preventiva e caso do descumprimento é garantido o devido processo legal e suas nuances para manter a paz e a ordem da categoria e da modalidade Taekwondo.



### 3.0 DEVIDO PROCESSO LEGAL

Este princípio é uma ferramenta de garantia contra possível uso abusivo do poder, de modo a assegurar o que prevê nossa Constituição Federal. O citado princípio do devido processo legal – Previsto pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, garante que aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Para o Jurista Ary César Hernandez, Promotor de Justiça – SP cita reforça que:

*“Do devido processo legal O due process of law é o princípio que impõe a impossibilidade de abstenção de certas condutas formais e obrigatórias para garantia dos acusados contra os arbítrios da Administração Pública, assegurando-lhes a observância do rito procedimental estabelecido em lei, o qual, conforme já ressaltado, foi previsto pelo legislador para lhes assegurar a plena defesa”.*

O doutrinador ainda diz que:

*“...o devido processo legal é aquele em que todas as formalidades são observadas, em que a autoridade competente ouve o réu e lhe permite a ampla defesa, incluindo-se aí o contraditório e a produção de todo tipo de prova lícita que o acusado ou seu defensor entendam por bem produzir. Pode-se ver, portanto, que o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal são alguns dos muitos direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição, todos eles visando o reconhecimento de princípios de um verdadeiro “Estado de Direito”,...”[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_doutrina\\_civel/civel%2052.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2052.pdf)*

Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em decisão ele cita que:

TJDFT - Tutela provisória de urgência – fornecimento de medicamento – questão fática controversa – necessidade de contraditório “2. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são assegurados pelo art. 5º, LV, da CF, consistindo, ademais, corolário do princípio do devido processo legal, caracterizado pela possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em Direito admitidos.

Acórdão 1713801, 07295352620218070001, Relator: ALFEU MACHADO, Sexta Turma Cível, data de julgamento: 7/6/2023, publicado no DJE: 22/6/2023.

Em outra decisão do mesmo Tribunal:

DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA. ENTIDADE ASSOCIATIVA. ASSOCIADA. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. EFICÁCIA HORIZONTAL. INCIDÊNCIA NAS RELAÇÕES PRIVADAS. ENTIDADE ASSOCIATIVA. AUTONOMIA E LIBERDADE DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS COM SEUS ASSOCIADOS. SUSPENSÃO DE DIREITOS DE ASSOCIADA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE. REGRAS ESTATUTÁRIAS.

INOBSERVÂNCIA. DANO MORAL. EXCLUSÃO ILEGÍTIMA DE ASSOCIADA DO QUADRO ASSOCIATIVO. ÓBICE À UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE. OFENSA À REGULAÇÃO ESTATUTÁRIA. AGRAVAMENTO DO SOFRIMENTO DA ASSOCIADA. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA. QUANTUM. ADEQUAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APELAÇÃO DA RÉ DESPROVIDA. APELAÇÃO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Exclusão de associado do quadro associativo – necessidade do contraditório e da ampla defesa – eficácia horizontal dos direitos e garantias fundamentais Acórdão 1688115, 07052892920228070001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 19/4/2023, publicado no DJE: 3/5/2023.

Quando falamos em devido processo legal entendemos que ele presume os princípios da ampla defesa e do contraditório e qualquer cerceamento de defesa resulta na nulidade do processo e da decisão proferida, inclusive, cabendo indenização dos possíveis danos causados, portanto, não tem como não se atentar aos princípios citados.

Em se falando de princípios é importante que o devido processo legal, juntamente com o contraditório e a ampla defesa, estão assegurados por outro princípio que seria o da impessoalidade, ou seja, não se faz distinção ou se usa conceitos pessoais sobre o assunto, quem reforça o conceito e o objetivo de tal princípio é o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, que nos ensina:

*“O princípio da impessoalidade, nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos sobre suas realizações .”*

Vale ressaltar que estes princípios são previstos em nosso Estatuto para todos os procedimentos de apuração de descumprimento da norma.

### 3.1 CONTRADITÓRIO

O contraditório vem do latim *audiatur et altera pars*, que significa que a outra parte também seja ouvida, isso é necessariamente o que se espera em um processo, pois os litigantes precisam ter conhecimento do que está sendo acusado para reconhecer o seu erro ou contestá-lo, inclusive, produzindo provas, indicando testemunhas, entre outras admitidas em direito.

Raquel de Carvalho leciona que:

*“O contraditório e a ampla defesa são instrumentos de garantia democrática no processo administrativo (oportunizam o direito de produzir provas, de*

*acompanhar a instrução, de impugnar as ações contrárias e interpor os recursos cabíveis). Aproximam-se indivíduos e Administração, na defesa dos seus interesses, formando a vontade pública que, ao final, deverá ser exarada buscando a concretização do bem comum.”*  
<https://raquelcarvalho.com.br/2018/10/05/constituicao-carta-pelos-seus-trinta-anos/.%20Acesso%20em%2031.10.2018>

Na doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, ele relata que:

*“O contraditório, por sua vez, se insere dentro da ampla defesa. Quase que com ela se confunde integralmente na medida em que uma defesa hoje em dia não pode ser senão contraditória. O contraditório é pois a exteriorização da própria defesa. A todo ato produzido caberá pois a exteriorização da própria defesa. A todo ato produzido caberá igual direito da outra parte de opor-lhe ou dar-lhe a versão que lhe convenha, ou ainda de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor.”*

Em seu artigo, em “Constituição: Carta pelos seus Trinta Anos”. Artigo publicado em 05.10.2018. Disponível no “[Direito Administrativo para Todos](#)”, A Professora Raquel de Carvalho, reforça que:

*“O contraditório situa-se especificamente no movimento dialético, ou seja, na ação de o terceiro rechaçar argumentos públicos que lhe são contrários, de apresentar provas que contradigam as afirmações estatais, de reinquirir testemunhas ou até mesmo de recorrer da decisão final em sentido oposto ao dos seus interesses. É preciso que se assegure “paridade de armas” entre as partes da relação jurídico administrativa.”*<https://raquelcarvalho.com.br/2018/10/05/constituicao-carta-pelos-seus-trinta-anos/.%20Acesso%20em%2031.10.2018>

Sempre vai fortalecer a busca da verdade, especialmente o combate aos abusos e injustiça, pois o contraditório garante, ou pelo menos, supõe a garantia de que você irá ser ouvido antes de uma decisão, seja positiva ou negativa, é a garantia de que os instrumentos serão igualitários.

### 3.2 AMPLA DEFESA

No caso da ampla defesa é garantia que se tem sobre a forma igualitária, dentro que a lei autoriza, da produção e apresentação de defesas de tudo que você está sendo acusado, ou seja, após o conhecimento de todo o conteúdo de que está em seu desfavor, você tem a garantia de produzir sua defesa de modo amplo e sem restrições na busca da verdade.

Para o Professor Ary César Hernandez, Promotor de Justiça – SP:

*“A ampla defesa consiste em se reconhecer ao acusado o direito de saber que está e por que está sendo processado, de ter vista dos autos do processo administrativo disciplinar, de apresentação de sua defesa preliminar, de indicação e produção de provas que entender necessárias à sua defesa, de ter advogado que o assista, de conhecer previamente das diligências a serem realizadas e dos atos instrutórios, para que possa acompanhá-los, de fazer perguntas, de oferecer defesa final e recorrer.”*

A ampla defesa, por sua vez, trata da garantia conferida ao denunciado de se utilizar de todos os meios permitido em direito ao seu dispor para produzir sua defesa e efetivar o que alega.

Para o Jurista, José Cretella Júnior, discorrendo sobre ampla defesa, ele diz que:

*“Meio assegurado a todos os particulares ou funcionários que se vêm envolvidos nas malhas do processo administrativo ou inquérito administrativo. O princípio da ampla defesa ou de plena defesa, que encontra acolhida no âmbito do direito administrativo, opõe-se ao princípio inquisitorial, em que é repellido o contraditório, impossibilitando-se ao acusado produzir provas ou carrear para o processo elementos que lhe provem a inocência” Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 6, p. 355-356.*

No caso de nosso estatuto, o processo administrativo é o processo administrativo disciplinar, onde assegurar o contraditório e a ampla defesa é garantir que o devido processo legal será aplicado o princípio da ampla defesa se faz presente e efetivo, para que não haja arbítrio ou mesmo abuso na busca da verdade, onde o cerceamento de defesa não configure a nulidade do processo.

No mesmo sentido é o entendimento o Ministro do STF e professor de direito constitucional, Alexandre de Moraes, em sua Doutrina diz que:

*“Por ampla defesa, entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (‘par conditio’), pois a todo ato produzido pela acusação, caberá igual direito da defesa de opor-se-lhe a versão que melhor presente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor.”*

Para o doutrinador, quando fala em réu, em nosso caso é o denunciado e o autor seria o denunciante, pois o mesmo que se trata em processo administrativo disciplinar se trata em processo judicial, especialmente no processo criminal, visto que busca reparação e punição do réu comprovadamente condenado.

O que se espera de ambos os princípios é seu uso de forma a permitir que quem decidirá possa fazer pautado em um conhecimento amplo do caso concreto, pra que

o devido processo legal se de maneira justa e adequada, sem qualquer tipo de parcialidade, seja operacionalizado na busca da verdade e da justiça.

#### 4.0 PROCESSOS E DENÚNCIAS FETESP

A Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, neste último ano de 2023 acabou por receber algumas denúncias por e-mails do setor administrativo, os quais foram encaminhados via e-mail para a diretoria jurídica para providências.

Neste ano 2023 foram 11 denúncias recebidas por e-mail encaminhadas, dentre as quais apenas 4 viraram efetivamente processo e foram encaminhadas para comissão de ética ou tribunal de justiça disciplina desportiva.

Em todos os casos foram adotados os seguintes procedimentos.

1. Identificação do denunciante;
2. Identificação do filiado;
3. Termo circunstanciado dos fatos, provas etc;

Com este primeiro filtro, fomos para o segundo filtro:

1. Notificação via AR, com prazo para esclarecimentos sobre a denúncia;
2. Juntada da manifestação, inclusive com produção de provas caso necessário.

Com o recebimento dos esclarecimentos:

1. Possibilidade de diligência;
2. Arquivamento ou início da sindicância;
3. Sindicância
4. Produção de provas;
5. Diligência se necessário;
6. Decisão
7. Encaminhamento ao Presidente, com recomendação da abertura de processo disciplinar;
8. Presidente encaminhamento para Comissão de Ética ou TJDD;
9. Possibilidade dependendo da infração ao Estatuto, convocação de assembleia para processar o caso.

No caso deste ano de 2023, apenas 2 viraram sindicância e o filiado foi penalizado, e houve 2 casos que foram recentemente decididos pela assembleia geral.

Vale ressaltar que, absolutamente, todos foram respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

No caso em tela foi emitido e publicado as portarias de abertura 01 e 02 da Fetesp:

**PORTARIA FETESP/Nº 01/2023**

Processo Administrativo nº PA01/2023

Interessado: D\*\*\*\*\* \*\*i\*\*\* \*\*o

Assunto: Averiguação de descumprimento do artigo 70 do Estatuto.

Despacho Final: abertura e encaminhamento a Justiça Desportiva.

LUIZ CARLOS FRANCISCATTE, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, considerando os fatos constantes dos esclarecimentos recebidos em resposta do ofício nº 046/2023, em sua contranotificação, esta Comissão RESOLVE: em decorrência da possível afronta ao artigo 70 do Estatuto da FETESP pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e que se componha o devido processo legal, garantido assim a ampla defesa e o contraditório, bem como nesta oportunidade se encaminha toda documentação ao Presidente Da Federação do Estado de São Paulo conforme §5º do artigo 18 e que deverá encaminhar a Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 18 da mesma norma.

Publique-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS FRANCISCATTE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

**PORTARIA FETESP/Nº 02/2023**

Processo Administrativo nº PA02/2023

Interessado: \*\*\*\*\*i\* \*\*\*\*\*n\*\*\* de A\*\*\*\*\*

Assunto: Averiguação de descumprimento do artigo 70 do Estatuto.

Despacho Final: abertura e encaminhamento a Justiça Desportiva.

LUIZ CARLOS FRANCISCATTE, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo, considerando os fatos constantes dos esclarecimentos recebidos em resposta do ofício nº 045/2023, em sua contra notificação, esta Comissão RESOLVE: em decorrência da possível afronta ao artigo 70 do Estatuto da FETESP pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e que se componha o devido processo legal, garantido assim a ampla defesa e o contraditório, bem como nesta oportunidade se encaminha toda documentação ao Presidente Da Federação do Estado de São Paulo conforme §5º do artigo 18 e que deverá encaminhar a Justiça Desportiva em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 18 da mesma norma.

Publique-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS FRANCISCATTE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Entretanto, esta última assembleia geral decidiu resolver e processar, inclusive o prazo de recurso está em aberto.

Vale ressaltar que os casos não serão tratados aqui de forma específica em razão da questão de proteção de dados não permitir.

#### 4.1 PROCESSOS E DENÚNCIAS CBTKD

A Confederação Brasileira de Taekwondo possui em seu site oficial um canal de denúncias, onde de forma virtual o denunciante pode relatar pelo canal da ouvidoria tendo o seguinte procedimento:

### Canal de Denúncia

O canal Legal Ética, possibilita que as sugestões, elogios e denúncias ou reporte de fatos sejam realizadas de forma anônima e fácil pelos colaboradores, permitindo que a administração da companhia tenha ciência de todos os fatos, investigue e previna fraudes, roubos, e condutas antiéticas que não traduzam o ideal da empresa.

O Legal Ética está disponível por acesso via e-mail, WhatsApp +55(11) 95271-1924, sistema, ou telefone de ligação gratuita: 0800 400 3333.

Registre seu relato

Acompanhe seu relato

### Como funciona

Para denunciar com sigilo e segurança, ao identificar ou suspeitar de algum desvio de conduta do *Confederação Brasileira de Taekwondo* você tem as opções de ligar no canal de atendimento 0800, enviar e-mail para [cbtkd@legaletica.com.br](mailto:cbtkd@legaletica.com.br) acessar o [\[link direto da denúncia\]](#) ou através do Whats'App. Ressalta-se que quaisquer informações serão recebidas por um profissional especializado, que encaminhará a análise para averiguação. Não há necessidade de identificação do denunciante, e pode-se acompanhar o andamento da denúncia através do número de protocolo recebido após o envio da denúncia.

O atendimento através do 0800 é gratuito e funciona em horário comercial de segunda à sexta-feira. Lembre-se que em quaisquer dos meios de denúncia deve-se identificar a empresa do *Confederação Brasileira de Taekwondo*



Esclarece o canal em modelo bem didático como funciona e quais as denúncias devem ser realizadas no dispositivo denominado canal legal ética, sendo que:

## Perguntas Frequentes

### Anonimato/Identificação

Eu posso ser identificado ao fazer uma denúncia?

R.: Ao fazer uma denúncia você será questionado se deseja se identificar. Caso opte pelo anonimato não há nenhuma possibilidade de identificação, pois não são gravados dados como IP do computador que originou o relato ou número de telefone que efetuou a ligação.

Caso eu me identifique, quem terá acesso a minha identidade?

R.: Somente o responsável por investigar as denúncias feitas pelo sistema, que é uma pessoa específica da empresa que elaborou e faz a gestão do Legal Ética.

### Tratamento das denúncias

Como a minha empresa ficará ciente da denúncia?

R.: Para proteger a integridade da investigação e o anonimato do denunciante, somente as essenciais serão repassadas ao gestor da área de Compliance da empresa.

Por que as denúncias não podem ser feitas diretamente à empresa?

R.: Para evitar conflitos de interesses e evitar que as denúncias sejam encaminhadas a pessoas envolvidas nos atos a serem investigados.

Posso sofrer represálias por fazer denúncias?

R.: O Legal Ética é uma ferramenta séria e deve ser utilizada com responsabilidade. No entanto, justamente por ser impossível a identificação do denunciante, caso ele opte pelo anonimato, não há como a ele serem impostas represálias de qualquer forma.

Eu só posso acessar o Legal Ética do computador que uso na empresa em que trabalho?

R.: Não, a ferramenta pode ser acessada por qualquer computador ou celular, tanto para fazer denúncias quanto para acompanhá-las. Acessar o Legal Ética de um computador diferente do que você usa habitualmente é, inclusive, recomendado para garantir o anonimato do denunciante, pois terceiros mal intencionados podem ver a sua tela.

O telefone **0800** e Whats'App funcionam em horário comercial de segunda a sexta-feira das 8h às 20h.

## **Denúncias**

### E se eu sofrer represálias?

R.: O Legal Ética é ferramenta que busca ser reconhecida por sua integridade, portanto proíbe qualquer tipo de represália aos denunciante. Caso tenha qualquer problema neste sentido, faça-nos uma nova denúncia expondo os fatos, pois iremos apura-los e te forneceremos um relatório completo sobre o ocorrido, além de tomarmos as medidas cabíveis contra os infratores.

### Se mais de uma pessoa denunciar, a denúncia terá mais crédito?

R.: Não. As denúncias são tratadas individualmente e a repetição de denúncias não afeta a seriedade e urgência com que as mesmas serão tratadas.

### O que posso relatar?

R.: Fraudes, assédio moral, corrupção, desvios/uso irregular de materiais e qualquer atitude que esteja em desacordo com o Código de Conduta da empresa. Na dúvida, vale a pena relatar.

### Preciso ter provas?

R.: Não, mas toda ajuda é bem-vinda. Você pode anexar documentos e fotografias, se quiser, mas não é necessário.

### Como eu faço para acompanhar o desenvolvimento da denúncia que fiz?

R.: Se optar por se identificar, periodicamente serão enviadas novidades ao e-mail cadastrado. Caso opte pelo anonimato, você receberá um número de protocolo para acompanhamento da denúncia através do canal Legal Ética.

### Se, após a denúncia, eu me lembrar de algum detalhe, como faço para comunicar aos responsáveis?

R.: Com o número do protocolo, você poderá acessar o sistema e adicionar essa informação/documento. Este acesso não retira de modo algum o anonimato da denúncia.

### E se eu perder meu número de protocolo?

R.: Caso tenha optado pelo anonimato e não tenha cadastrado qualquer e-mail, você não poderá mais acompanhar a denúncia. Caso tenha cadastrado um e-mail, você receberá as novidades periodicamente.

Este modelo da credibilidade aumenta a confiança na entidade, entretanto a efetividade na apuração é condição para tal credibilidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos ser de suma importância para os filiados sendo Mestres, professores ou mesmo alunos/atletas conhecer em suas atuações profissionais as suas obrigações no que se diz respeito a direitos e também deveres, além de ter um norte em como agir quando sentir a necessidade de buscar seus direitos.

O Devido Processo Legal, o contraditório e a ampla defesa estão presentes em nosso Estatuto, Estatuto da Federação de Minas Gerais e Como não poderia ser diferente, em nossa Entidade Nacional a CBTkd, e ainda em toda norma que compõe as regras jurídicas da entidade, seguindo toda hierarquia que a *Carta Magna* preconiza para normas infraconstitucionais.

Como analisada a matéria, a Cbtkd, traz em seu site oficial um canal de ouvidoria, onde se direciona todas as denúncias e reclamações de seus filiados e quem se sentir prejudicado, já nas federações de Minas Gerais e São Paulo, ainda não há o dispositivo da ouvidoria, entretanto em ambos as denúncias podem ser feitas pelos canais de comunicação do fale conosco, sendo que, não se discute aqui os meios de entradas das denúncias e sim se há ou não dispositivos que garantam o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o que foram normatizados em todos os estatutos.

Em todos os dispositivos enumerados aqui, sobre a possibilidade de uma possível penalidade, há necessidade do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Nosso Estatuto tem o condão de fortalecer tais princípios para que as garantias e a boa ordem sejam efetivamente buscadas e mantidas para e entre os filiados.

Entretanto de todo o exposto, o mais importante, no caso da Fetesp, é que todo o procedimento, tanto da diretoria jurídica, antes mesmo de qualquer apuração em sede de sindicância, ou mesmo de processo disciplinar, quanto da comissão de ética e tribunal de justiça desportiva e disciplina se inicia com o contraditório e a ampla defesa, seja ou não, previsto em lei específica.

Este é um compromisso claro e efetivo da Entidade quando se fala em manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos da nossa modalidade e dos direitos de nossos filiados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1998.

2 - BRASIL.Ventura, G. C., Como deve ser entendido o moderno sistema organizacional do esporte no Brasil, Direitos desportivos, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-deve-ser-entendido-o-moderno-sistema-organizacional-do-esporte-no-brasil/111759284>, acessado em 13 de dezembro de 2023 as 11 horas.

3 - CAETANO, T., Acórdão 1688115, 07052892920228070001, Relator:, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 19/4/2023, publicado no DJE: 3/5/2023 - disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&endereçoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1688115](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&endereçoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1688115) - acessado em 14 de Dezembro de 2023 as 13h03 min.

4 - CARVALHO, Raquel - Em “Constituição: Carta pelos seus Trinta Anos”. Artigo publicado em 05.10.2018. Disponível no “Direito Administrativo para Todos”- disponível em: <https://raquelcarvalho.com.br/2018/10/05/constituicao-carta-pelos-seus-trinta-anos/>, - acessado em 14 de Dezembro de 2023 às 10:29 min.

5 - CBTKD, Confederação Brasileira de Taekwondo, Estatuto CBTKD Última versão, Rio de Janeiro, 2023, disponível em: <https://cbtkd.org.br/transparencia/content?id=MLrFVMgpkIcHMfBEXpJ>, acessado em 14 de dezembro de 2023.

6 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - acessado em 14 de Dezembro de 2023 as 12h40 min

7 - FETESP, ESTATUTO disponível em: <https://fetesp.com.br/regulamentos/>, - acessado em 14 de Dezembro de 2023 às 12h45min.

8 - FETESP, portaria/Nº 01/2023 - disponível em: <https://fetesp.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria-N%C2%B01.pdf>, - acessado em 14 de Dezembro de 2023 às 12h35 min.

9 - FETESP, portaria/Nº 02/2023 - disponível em: <https://fetesp.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Portaria-N%C2%B02.pdf>, - acessado em 14 de Dezembro de 2023 as 12h30 min.

10 - FTKDMG, ESTATUTO disponível em:  
<https://ftkdmg.com.br/estatuto/> - acessado em 14 de Dezembro de 2023 às 12h50min.

11 - HERNANDEZ, Ary César - O contraditório e a ampla defesa no processo administrativo - disponível em:  
[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_doutrina\\_civil/civel%2052.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civil/civel%2052.pdf), - acessado em 14 de Dezembro de 2023 as 10h30 min.

12 - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA (IBOPE), Ranking das principais confederações brasileiras, Rio de Janeiro, disponível em:  
<https://www.iboperepucom.com.br/noticias/ranking-digital-das-principais-confederacoes-brasileiras/#:~:text=Em%20primeiro%20lugar%20aparece%20a,lista%20dos%20%E2%80%9CTo p%205%E2%80%9D>. acessado em 13 de dezembro de 2023 as 12 horas.

13 - MACHADO, A. Acórdão 1713801, 07295352620218070001, Relator:, Sexta Turma Cível, data de julgamento: 7/6/2023, publicado no DJE: 22/6/2023. disponível em:  
[https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1713801](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1713801) - acessado em 14 de Dezembro de 2023 as 13h05 min.

14 - MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36. ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

15 - MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13. ed., São Paulo: Atlas, 2003. CRETELLA JR, José. Enciclopédia Saraiva do Direito, v. 6. São Paulo: Saraiva, 1978.